



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Suscitante:** Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.606.143/0001-16, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano, 398, Sala 01, 1º andar, CEP: 01037-000, São Paulo, SP, por seu Presidente, CARLOS LUCIANO DE LIMA PEREIRA;

**Suscitado:** Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Av. Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP, por seu Diretor, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange, exclusivamente, todas aquelas pessoas físicas que exerçam, mediante vínculo empregatício com as Empresas de Odontologia de Grupo, representadas pelo SINOG na base territorial do Estado de São Paulo, a profissão de corretores vendedores de planos privados de assistência à saúde operados pelas referidas empregadoras.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:**

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados, indicados na



cláusula anterior, ora representados pelo Sindicato Suscitante, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2.011, para ser pago a partir de 1º de julho de 2.012.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas do Reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de julho de 2.011 até 30 de junho de 2.012, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de julho de 2.011.

#### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:**

As Empresas de Odontologia de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, respeitarão, para os seus empregados, integrantes da categoria profissional ora abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e representada pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial mensal de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), com vigência a partir de 1º de julho de 2.012, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula 2ª desta Norma Coletiva.

#### **CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº. 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:**

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:**

Os empregadores, que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem



do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

**CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

**CLÁUSULA 8ª - P I S:**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE:**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

**CLÁUSULA 10ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:**

I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior e curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula do estudante nos citados cursos. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um



mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

#### **CLÁUSULA 11ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

Reconhecimento da validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, tanto vinculados à empresa, quanto ao Sindicato ora Suscitante, para fins de abono de faltas ao serviço.

#### **CLÁUSULA 12ª - BANCO DE HORAS**

Para as empresas interessadas, estes empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação dentro do período destinado à compensação horas prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido nesta cláusula, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão de seu contrato de trabalho, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 13ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:**

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 23ª.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES**

As formas, meios, características e condições de exercício da atividade laboral, bem como a remuneração, serão obrigatoriamente ajustadas por escrito em instrumento próprio, e ainda, quando for o caso, expressamente anotadas na CTPS do integrante da categoria quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização e o



controle do exercício de sua atividade, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

**CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS:**

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA 16ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:**

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 23ª, independentemente das penalidades legais.

**CLÁUSULA 17ª - CARTA AVISO:**

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

**CLÁUSULA 18ª - EXAMES MÉDICOS:**

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

**CLÁUSULA 19ª - QUADRO DE AVISO:**

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

**CLÁUSULA 20ª - CORRESPONDÊNCIAS:**

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante.

**CLÁUSULA 21ª - MENSALIDADES SINDICAIS:**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, e Parágrafo Único do artigo 109 do Estatuto do Sindicato Suscitante,



acrescidas da multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

**CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas Empresas de Medicina de Grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2.012, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de julho de 2011 até junho de 2.012, contribuição assistencial essa pagável em 2 (duas) parcelas iguais, vencíveis em 01/10/2012 e 01/11/2012.

**CLÁUSULA 23ª - MULTAS:**

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 24ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia **07 de abril**, data em que se comemora o “Dia do Intermediário do Plano de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**Parágrafo Único:** A empresa que, eventualmente, não conceder o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2012.



#### **CLÁUSULA 25ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

#### **CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS GERAIS:**

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, celebrados pelo Suscitante com as empregadoras representadas pelo SINOG, desde que este compareça ao ato, anuindo com os respectivos termos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 27ª - JUÍZO COMPETENTE:**

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 28ª - CONTROLE DE PONTO:**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

#### **CLÁUSULA 29ª - LICENÇA ADOÇÃO:**

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002.

#### **CLÁUSULA 30ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.



### **CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO**

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

### **CLÁUSULA 32ª : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS**

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 85,80 (oitenta e cinco reais e oitenta centavos), a ser pago em duas parcelas de R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos), sendo a primeira na folha de pagamento de competência do mês de setembro/2012 a ser paga até 10 de outubro de 2012 e a segunda na folha de pagamento do mês de janeiro/2013 a ser paga até 10 de fevereiro de 2013.

**Parágrafo 1º**: Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do profissional e não efetuem o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT, e havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

**Parágrafo 2º**: Fica assegurado o prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura deste instrumento, para os profissionais não sócios do SINCOPLAN se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada com reconhecimento de firma a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato Profissional.

**Parágrafo 3º**: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês posterior a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho a relação dos profissionais integrantes da categoria por ela abrangidos para controle da contribuição assistencial dos profissionais beneficiados pela presente Norma Coletiva.





**CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA:**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de julho de 2.012 a 30 de junho de 2.013.

São Paulo, 05 de setembro de 2.012.

**SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E  
ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Carlos Luciano de Lima Pereira – CPF/MF nº 251.093.718-90**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO –  
SINOG**

**Wagner Barbosa de Castro - CPF/MF nº 530.164.088-72**